Ata da reunião ordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Bahia realizada no dia 16.04.2010.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês abril do ano 2010 (dois mil e dez), às 14:00h (quatorze 1 2 horas), reuniu-se o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da 3 Universidade Federal da Bahia, em caráter ordinário, sob a presidência do Magnífico Reitor, Professor Naomar Monteiro de Almeida Filho, presentes os Conselheiros a 4 5 seguir relacionados: Professores Francisco José Gomes Mesquita (Vice-Reitor), Nádia Andrade Moura Ribeiro (Pró-Reitora de Planejamento e Administração), 6 7 Uilma Rodrigues de Matos Amazonas (representante da Pró-Reitoria de Extensão), 8 José Francisco Serafim (COM), Maria de Lourdes Figueredo Botelho Trino (QUI), 9 Elisabete Ulisses dos Santos (ARQ), Ivaldo Nídio Sitonio Trigueiro (NUT), Gilênio 10 Borges Fernandes (MAT), Maria das Graças Reis Martins (FIS), Sônia Lúcia 11 Rangel (TEA), Ceres Mendonça Fontes (ODO), Cláudia Dias de Santana (BIO), 12 Luzimar Gonzaga Fernandez (ICS), Iguaracyra Barreto de Oliveira Araújo (FMB), Mônica Cristina Cardoso da Guarda (ENG), Eduardo Fausto Barreto 13 (ADM), Arno Brichta (GEO), Celeste Maria Philligret Baptista (ECO), Maria 14 15 Elizabeth Borges (IPsi), Sônia Maria da Silva Gomes (FCC), Eloísa Leite Domenici 16 (IHAC), Cristina Maria Meira de Melo (ENF), Mônica Nunes (ISC), Marilene Lobo 17 Abreu Barbosa (ICI), Alejandra Hernandez Muñoz (EBA) e Maria Cecília de 18 Paula Silva (EDC); e a representante dos servidores técnico-administrativos Iolita Oliveira Teles de Souza. A reunião foi iniciada sem o quorum regimentalmente 19 20 exigido para efeito deliberativo, logo alcançado, com o registro do Magnífico Reitor 21 referente às presenças dos Conselheiros José Francisco Serafim, Cláudia Dias de 22 Santana e Mônica Nunes, representantes, respectivamente, da Faculdade de 23 Comunicação (COM), do Instituto de Biologia (BIO) e do Instituto de Saúde Coletiva 24 (ISC), todos eles participando, pela primeira vez, de sessão daquele Colegiado. Em 25 seguida, Sua Magnificência solicitou a apresentação dos relatórios das atividades das 26 Câmaras, que foi, sequenciadamente, efetuada pelos correspondentes presidentes: Conselheira Mônica Cardoso da Guarda, da Câmara de Ensino de Graduação, relativo 27 28 ao período de 25.02.2010 a 16.04.2010; Sônia Maria Gomes, da Câmara de Extensão, 29 de 30.03.2010 a 16.04.2010; e Eduardo Fausto Barreto, da Câmara de Pós-Graduação 30 e Pesquisa, de 26.02.2010 a 16.04.2010. Na continuidade, o Magnífico Reitor 31 informou a respeito da iminente realização do Encontro Brasil-México de 32 Universidades, representando o primeiro encontro internacional de reitores de universidades e instituições de educação superior no contexto do Grupo Coimbra, a 33 ocorrer na semana seguinte, estando o começo da sua programação para acontecimento 34 no dia 21.04.2010, na Faculdade de Medicina do Terreiro de Jesus, com a presença de 35 50 Reitores de entidades mexicanas e outros 50 brasileiros, tendo como principal 36 37 objetivo a socialização das práticas de ensino, pesquisa e extensão das universidades e instituições de ensino superior do Brasil e do México, além da identificação de desafios 38 39 e pontos de convergência capazes de sustentar projetos de cooperação e colaboração 40 acadêmica e científica entre ambos os países, então salientando, dentre os diversos itens de relevância do evento, a recuperação do solene ritual da procissão dos seus dirigentes, 41 42 por fim convidando os Conselheiros ao comparecimento. Com a palavra, a Conselheira Nádia Ribeiro reportou-se à execução dos recursos orçamentários da UFBA, para 43 44 ratificar solicitação contida em dois ofícios já remetidos pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (PROPLAD) a todas as Unidades Universitárias, no 45 sentido da adoção das providências necessárias à agilização do processo de aquisição de 46 equipamentos relacionado ao programa REUNI, sob pena de irrecuperável perda de

Jack Market State of the State

A Auno

lusy

verbas federais destinadas à UFBA, caso não venham a ser devidamente aplicadas ao longo do período oficialmente estabelecido para sua utilização, sendo corroborada pelo Magnífico Reitor com um reforço da requisição apresentada, mediante argumento de habitual ocorrência de atrasos do citado procedimento, com inevitáveis prejuízos técnicos e acadêmicos para a Universidade, adicionalmente comunicando sobre o encerramento do aludido prazo no dia 03.07.2010, data final para realização da mencionada operação. O Conselheiro Eduardo Fausto Barreto solicitou notícias acerca da recente visita do Reitor da Universidade de Coimbra à UFBA e o Senhor Presidente informou e comentou sobre a proveitosa reunião realizada na Sala dos Conselhos, em dia de sábado, quando se obteve significativo avanço nas discussões concernentes às Licenciaturas Internacionais, cuja importância se revela, precipuamente, na abertura da possibilidade de implementação de ações de intercâmbio cultural em benefício de jovens mais pobres e carentes, através da concessão de bolsas para matrícula em cursos das respectivas instituições. A Conselheira Maria de Lourdes Trino rememorou o incêndio ocorrido nas dependências do Instituto de Química (QUI), ressaltando já ter transcorrido um ano a partir do seu acontecimento, em 21.03.2009, sem que se tenha tomado qualquer medida mais concreta para recuperação daquela Unidade, a despeito da continuidade de algumas das suas atividades, de forma precária, nos setores menos atingidos, persistindo, contudo, a total inviabilidade de funcionamento de outros e aludiu à auspiciosa perspectiva de liberação de uma verba de 14 milhões de reais, por parte do Ministério da Educação (MEC), para efeito de restauração e investimento, bem como à generalizada expectativa de construção do prédio anexo, por fim salientando a persistência da paralisação dos trabalhos de pesquisa e o consequente processo de preocupante deterioração gradativa dos seus equipamentos. A Conselheira Nádia Ribeiro informou sobre o pleno funcionamento do Restaurante Universitário a partir da segunda-feira seguinte, dia 19.04.2010, com fornecimento de alimentação gratuita para estudantes bolsistas, podendo ser também utilizado pelos docentes, servidores técnico-administrativos e demais alunos ao preço de R\$5,50 por refeição, tendo o Magnífico Reitor justificado o adiamento da sua inauguração para a referida data em virtude das fortes chuvas recentemente ocorridas na Cidade, além de revelar a sua intenção de, oportunamente, realizar um convite aos membros dos Conselhos Superiores da UFBA para participar de almoço e conhecimento daquele novo espaço disponibilizado à comunidade universitária. A Conselheira Iguaracyra Araújo comunicou a continuidade das visitas dos profissionais do MEC às instalações da Faculdade de Medicina (FMB), ainda sob monitoria daquele órgão federal, voltadas para a execução de avaliações no atinente ao funcionamento acadêmico e administrativo, mantendo-se aquela Unidade no aguardo do recebimento do relatório final dos inspetores. Em seguida, o Senhor Presidente anunciou a apreciação das Atas de reuniões anteriores do CONSEPE, mas, ao submetê-las à votação, fez uso da palavra a Conselheira Maria Cecília Silva para assinalar a inviabilidade da uma análise mais acurada em face do período excessivamente curto então concedido aos Conselheiros, a partir do seu envio pela Secretaria dos Órgãos Colegiados (SOC), além de requerer, para as posteriores oportunidades, um maior prazo entre a expedição da convocação e a data de reunião do Conselho, sendo apoiada, naquelas ponderações, pela Conselheira Maria das Graças Martins, com a solicitação complementar da postergação da análise dos citados documentos para a próxima sessão colegiada ordinária, com elas concordando o Magnífico Reitor, assim optando e decidindo pelo seu adiamento, ainda comprometendo-se a promover os mecanismos necessários ao atendimento dos aludidos pleitos, cuja operacionalização se concretizaria atranés do imediato encaminhamento eletrônico das Atas aos Conselheiros e da devida e

magas.

jyX 97

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

D M

necessária antecedência de formalização das próximas convocações de reuniões do Conselho. Na continuidade, o Senhor Presidente passou ao item 01 da pauta: Processo nº 23066.008171/08-94 - Recurso interposto por Ricardo Costa da Silva (revalidação de diploma de Mestrado). Relator: Conselheira Alejandra Hernandez Muñoz. Vista para a Conselheira Maria das Graças Martins. Com a palavra, a Conselheira Maria das Graças Martins procedeu à leitura do seu relato de vista (anexo), concluindo pelo indeferimento do pedido, portanto, de modo contrário ao parecer original. À ponderação da Relatora original, Conselheira Alejandra Muñoz. quanto a procedimento de deferimento de processo similar já ocorrido naquele Conselho, portanto, configurando-se, sob tal concepção, uma situação de tratamento diferenciado a casos semelhantes, a Conselheira Maria das Gracas Martins justificou o seu posicionamento com base no subsídio fornecido pela competente Comissão avaliadora do processo, tecnicamente conhecedora e devidamente preparada para emissão de abalisada opinião sobre o assunto, em face da sua relação direta com o tema em exame. A Conselheira Alejandra Muñoz referiu que, apesar de não desconhecer a importante atuação e o relevante trabalho da citada equipe, não se sentiu completamente convencida dos argumentos por ela apresentados, por isso tendo optado pelo deferimento do pleito, adicionalmente ponderando sobre a inconveniência do compulsório acatamento, por parte do Conselho, das manifestações intermediárias de Comissões, passíveis de reforma pelos órgãos superiores, cujo pronunciamento, caso contenha sempre uma manifestação sistematicamente homologatória, termina por lhes restringir a prerrogativa deliberativa, com decorrentes questionamentos sobre o próprio sentido da sua existência e atuação, dela não discordando a Conselheira Maria das Graças Martins sobre aquele específico aspecto, todavia conservando e ratificando a afirmativa e conclusiva concepção externada pelo mencionado grupo. A Conselheira Iguaracyra Araújo comentou sobre a principal distinção entre os cursos de mestrado e doutorado, precisamente concentrada no seu produto final, dissertação ou tese, limitando-se a creditação a um procedimento de mero acompanhamento e formalização de carga horária, embora indispensável à titulação, sendo complementada pelo Magnífico Reitor, também distinguindo o aludido trabalho acadêmico como o elemento mais consistente de aferição do estudante, de singular significado para efeito comparativo entre as instituições, além de reforçar a relevância da atuação da Comissão avaliadora no processo em apreço. Em seguida, o Senhor Presidente submeteu o parecer original à votação, regimentalmente prioritário em relação ao outro, sendo recusado por 12 votos contrários, apenas 1 favorável e 9 abstenções, passando, então, à apreciação do relato de vista que, igualmente colocado em votação, foi aprovado com 13 votos favoráveis e 12 abstenções, dessa forma indeferindo-se o recurso. Item 02: Processo nº 23066.024931/09-28 - Recurso interposto por Kaio Moreno Oliveira dos Santos (permanência no curso). Relator: Conselheiro Arno Brichta. O Relator procedeu à leitura do seu parecer (anexo), concluindo pelo acolhimento do pleito. A Conselheira Mônica da Guarda fez referência a um procedimento de gravidade no caso em análise, anteriormente detectado durante a sua apreciação no âmbito da Câmara de Graduação, correspondente à realização de estágio, por parte do aluno, sem a devida matrícula na Universidade, dessa forma confrontando determinação normativa constante de legislação federal. A Conselheira Maria das Graças Martins indagou e solicitou maiores esclarecimentos acerca da autoria e responsabilidade pela permissão para efetivação do referido procedimento, tendo, então, a Conselheira Nádia Ribeiro sugerido o encaminhamento do processo, em diligência, ao Colegiado da Faculdade de Farmácia, para realização de uma avaliação mais acurada da situação discente, voltando a ser posteriormente apreciado e debatido pelo Conselho,

145 146

98

99

100 101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112 113

114

115

116

117 118

119

120

121

122 123

124 125

126

127 128

129

130

131 132

133

134

135

136

137

138 139

140 141

142

143 144

Johnson

já contando-se com fortalecidos elementos complementares de subsídio ao posicionamento plenário. O Relator acatou e concordou com a mencionada proposição, efetivamente adotada. Item 03: Processo nº 23066.023325/09-12 - Recurso interposto por Fábio Menezes Pedroso (permanência no curso). Relator: Conselheira Susan Martins Pereira (substituída pelo Conselheira Darci Neves dos Santos). A Conselheira Mônica Nunes efetuou a apresentação do parecer (anexo) exarado pela Conselheira Darci Neves dos Santos, concluindo pelo deferimento do pleito. Em discussão, a Conselheira Mônica da Guarda externou o seu pleno conhecimento do episódio em exame, por ela pessoalmente acompanhado, então informando acerca da conclusão do curso pelo requerente, pendendo a sua formalização daquela exclusiva definição colegiada para efeito de graduação e diplomação. O Senhor Presidente submeteu o parecer à votação, sendo aprovado por unanimidade. Item 04: Processo nº 23066.053959/08-18 - Recurso interposto por Marcus Paulo da Silva Fraga (permanência no curso). Relator: Conselheira Maria das Graças Martins. A Relatora solicitou adiamento da sua apreciação, devidamente acatada e concretizada. Item 05: Processo nº 23066.033078/09-71- Recurso interposto por Ricardo Santos Barreto (permanência no curso de Odontologia). Relator: Conselheira Maria de Lourdes Botelho Trino. A Relatora leu o parecer (anexo) exarado pela Conselheira Nídia Roque, concluindo pelo deferimento do pedido. Em discussão, a Conselheira Maria das Graças Martins aludiu ao frequente comportamento inadequado de alguns Colegiados de Curso pelo fato de não orientarem, convenientemente, os alunos por ocasião das respectivas matrículas, assim parecendo igualmente acontecer com o caso em apreço, mediante permissão de sucessivas iniciativas equivocadas do estudante, após várias reprovações em disciplinas, tendo a Conselheira Mônica da Guarda referido que, independentemente da forma de atuação dos mencionados órgãos, muitas vezes optam os discentes por não aceitar as sugestões apresentadas pelos professores, passando a assumir, pessoalmente, a responsabilidade das escolhas por eles mesmos realizadas, contra as quais nada se pode fazer, por serem tais procedimentos inerentes e corresponderem aos seus próprios direitos institucionais e, reportando-se, particularmente, ao aspecto relacionado com a saúde do requerente da situação em análise, então aventado no debate, informou acerca do comportamento usualmente adotado pela Câmara de Graduação no sentido do cumprimento das recomendações oriundas do Serviço Médico da Universidade (SMURB). O Magnífico Reitor colocou o parecer em votação, sendo recusado por 15 votos contrários, 2 a favor e 7 abstenções, dessa forma indeferindo-se a solicitação apresentada. Item 06: Processo nº 23066.031453/09-58 - Recurso interposto por Ícaro Nascimento Costa (permanência no curso). Relator: Iguaracyra Barreto de Araújo. A Relatora leu o seu parecer (anexo), concluindo pelo indeferimento do pedido. O Senhor Presidente submeteu o parecer à votação, sendo aprovado com 3 abstenções. Item 07: Processo nº 23066.043798/08-49 - Recurso interposto por Daniele Mota Santos (permanência no curso). Relator: Conselheira Iguaracyra Barreto de Araújo. A Relatora procedeu à apresentação do seu parecer (anexo), concluindo pelo indeferimento do recurso. Colocado em votação, o parecer foi aprovado com 3 abstenções. Item 08: Processo nº 23066.043917/09-14 - Recurso interposto por Patrícia Louise James Cerqueira (permanência no curso). Relator: Conselheira Iguaracyra Barreto de Araújo. A Relatora leu o seu parecer (anexo), concluindo pelo indeferimento do pleito. A Conselheira Maria das Graças Martins ponderou acerca do excelente rendimento acadêmico apresentado pela aluna após a retomada dos estudos, lamentando a indicação contrária ao seu aproveitamento pela UFBA e cancelamento de sua matrícula, sendo apoiada, em tal concepção, pela Conselheira Maria Cecília Silva.

148

149

150 151

152

153

154

155

156

157

158

167

168

184

185

190

191 192 193

194 195 196

July 197

A Conselheira Nádia Ribeiro detectou, com base nos dados disponibilizados, um comportamento aparentemente negligente da requerente, de certa forma inaceitável por parte da Instituição, sob pena de se tornar excessivamente condescendente para com as diretrizes estabelecidas pela sua própria legislação, com negativa repercussão sobre a sua organização acadêmica e administrativa e ponderou que o bom desempenho posteriormente evidenciado pela estudante não compõe requisito suficiente para a sua aceitação, com ela concordando o Conselheiro Arno Brichta, particularmente quanto à questão do mencionado desleixo e evasão escolar. A Conselheira Sônia Rangel aludiu à indisponibilidade, no caso em tela, de uma clara definição acerca da alternativa ocorrência de trancamento ou abandono por parte da estudante, julgando-se incapacitada para votação sem acesso à documentação legal e sem um conhecimento mais preciso das razões motivadoras e comprobatórias da atitude discente. A Relatora fez referência à existência, nos autos por ela analisados, de fortes indícios de abandono escolar e justificou o seu posicionamento através da opção pela aplicação do regramento contido no Regulamento de Ensino de Graduação (REG), de cujo teor não se pode afastar. O Magnífico Reitor associou o ato transgressor à desmoralização da norma, admitiu a possibilidade do aproveitamento da aluna pela UFBA mediante provável êxito em submissão a novo concurso vestibular e, em seguida, colocou o parecer em votação, sendo aprovado com apenas 2 votos contrários, dessa forma indeferindose o recurso. Item 09: Processo nº 23066.032960/09-81 - Recurso interposto por Saulo Santos das Neves (solicita retorno ao curso de Engenharia Sanitária e Ambiental). Relator: Conselheira Iguaracyra Barreto de Araújo. A Relatora procedeu à leitura do seu parecer (anexo), concluindo pelo indeferimento. A Conselheira Mônica da Guarda ressaltou os dois únicos mecanismos de ingresso na Universidade, respectivamente atinentes ao exame vestibular e às vagas residuais. A Conselheira Uilma Amazonas destacou o processo em apreço como uma oportunidade de identificação e debate sobre uma questão insatisfatoriamente abordada pela Instituição e relacionada com a necessidade de uma especial atenção e promoção de meios de suporte aos alunos portadores de necessidades especiais. A Conselheira Maria das Graças Martins manifestou estranheza quanto à impossibilidade de tomada de decisões colegiadas confrontadoras da normatização vigente, defendendo a sua flexibilização em função do episódio analisado, sob pena de dificultar a atuação e retirar o sentido de existência do próprio Conselho. A Conselheira Maria Elizabeth Borges defendeu uma maior dedicação da UFBA à Assistência Estudantil, inclusive com base em registro discente na situação em apreço, relativo à falta de apoio e orientação universitários, a despeito do pessoal reconhecimento quanto à dificuldade de implementação de tal procedimento, de modo individualizado, através da Administração Central. A Conselheira Nádia Ribeiro informou a respeito da realização de mapeamento de todos os professores, técnicos e estudantes deficientes, cujas características, muitas vezes, manifestam-se de maneira imperceptível, fazendo-se necessária, em tais casos, a revelação e formalização da informação por parte dos portadores das limitações físicas, geralmente não fornecida por razões de vergonha ou constrangimento. A Conselheira Sônia Rangel apoiou a mencionada identificação e o princípio da discussão em torno de assunto de relevância da UFBA, então defendendo a continuidade daquela iniciativa, mediante desdobramento em ações efetivas e capazes de eficientemente enfrentá-lo, com possível extensão aos aspectos de natureza psicológica. O Magnífico Reitor reportou-se aos dois tópicos primordialmente salientados no debate para registrar, inicialmente, a importância da obediência à legislação em vigor que, no episódio em estudo, tem sua origem na publicação do Édital, posteriormente perpassando os demais documentos legais da Universidade,

By way

198

199

200 201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213 214

215

216

217 218

219 220

221

222

223 224

225 226

227 228

229

230

231 232

233

234

235

236

237 238

239 240

241

242

243

244

245

246

247

Julian Din

Bhoup of

lury

5

W &

Our

devendo o procedimento de interpretação das normas apresentar limites protetores da solidez da própria estrutura institucional, sob pena de geração de perigosos precedentes para a vida acadêmica; e depois, para transmitir a informação, com base em estudos epidemiológicos, referente à ocorrência de deficiência de ordem visual em parcela correspondente a 75% das pessoas, muitas delas na própria UFBA, somente passíveis de detecção através da realização de exames específicos, todavia externando certa estranheza, no caso atual, em relação à sua divulgação, pelo estudante supostamente portador, por ocasião do alcance do curso superior, uma vez que o alegado distúrbio já deveria acompanhá-lo desde o 2º grau, em cujo estágio seria vitimado por tais dificuldades, com inevitáveis prejuízos ao processo de aprendizagem. Em seguida, o Senhor Presidente colocou o parecer da relatora em votação, sendo aprovado com apenas 1 voto contrário e 5 abstenções, assim indeferindo-se o recurso. Item 10: Processo nº 23066.056426/09-15 - Recurso interposto por William Fonseca de Albuquerque (manutenção da grade curricular). Relator: Conselheira Iguaracyra Barreto de Araújo. A Relatora pediu adiamento do processo, devidamente acatado. Item 11: Processo nº 23066.056417/09-24 - Recurso interposto por Tâmara Viana Pereira (manutenção da grade curricular). Relator: Conselheira Iguaracyra Barreto de Araújo. A Relatora igualmente solicitou adiamento, também acatado. Item 12: Processo nº 23066.042820/09-49 - Recurso interposto por Daniele Dias da Silva Barbosa Lima (matrícula fora do prazo). Relator: Conselheira Luzimar Gonzaga Fernandez. A Relatora leu o seu parecer (anexo), concluindo pelo deferimento do pedido. A Conselheira Mônica da Guarda referiu que, em função do recente apensamento de novos documentos ao processo, portanto em momento posterior à sua apreciação pela Câmara de Graduação, deve o assunto ser tratado como uma reconsideração de despacho, com recomendável retorno para reavaliação por parte daquele Colegiado, não se opondo, contudo, à sua imediata execução pelo CONSEPE, caso assim entenda e delibere o plenário, como efetivamente aconteceu, com o registro adicional do Magnífico Reitor de que, embora não discordando da aludida ponderação, parecia não haver conflito ou discrepância em relação à nova metodologia proposta, passando o assunto a ser diretamente analisado pela totalidade do Conselho, de cuja globalidade, na condição de sua integrante, faz parte a própria Câmara citada. O Senhor Presidente submeteu, então, o parecer da relatora à votação, sendo aprovado com 2 abstenções, dessa forma deferindo-se o recurso. Item 13: Processo nº 23066.041781/09-53 - Recurso interposto por Elivaldo Bispo Ferreira (matrícula de calouro fora do prazo). Relator: Conselheiro Luiz Augusto Mazzarolo. A Conselheira Cláudia Santana procedeu à leitura do parecer (anexo) exarado pelo Conselheiro Luiz Augusto Mazzarolo, concluindo pelo deferimento da solicitação. Após breves comentários e considerações gerais, a Conselheira Maria das Graças Martins pediu vista ao processo, suspendendo-se, então, a discussão e qualquer possível decisão sobre o tema naquela reunião. Item 14: Processo nº 23066.001974/09-71 - Recurso interposto por Petula dos Santos Nascimento (matrícula fora do prazo). Relator: Conselheira Marilene Lobo Abreu Barbosa. A Relatora leu o seu parecer (anexo), concluindo pelo indeferimento. O Magnífico Reitor submeteu o parecer à votação, sendo aprovado com 1 abstenção. Item 15: Processo nº 23066.001087/09-11 - Recurso interposto por Rivisson Cruz de Almeida (matrícula fora do prazo). Relator: Conselheira Marilene Lobo Abreu Barbosa. A Relatora apresentou o seu parecer (anexo), concluindo pelo indeferimento. A Conselheira Mônica da Guarda sugeriu a realização de uma auditoria de matrícula, devidamente acatada pela relatora, a ser efetuada pelas instâncias competentes, devendo o processo, posteriormente retornar ao âmbito do Conselho para efeito deliberativo conclusivo.

248

249

250

251

252

253254

255

256257

258

259 260

275

276

277

2/78

287

292 293 294 295

295 296

297

JA

9-

298 Item 16: Processo nº 23066.013673/09-72 - Recurso interposto por Carlos Maurício 299 Pereira Moreira Santos (matrícula fora do prazo). Relator: Conselheira Marilene 300 Lobo Abreu Barbosa. A Relatora leu o seu parecer (anexo), concluindo pelo indeferimento. Colocado em votação, foi aprovado com 3 abstenções. Em face do 301 excessivo prolongamento da reunião, já ultrapassando, em demasia, o prazo 302 303 previamente fixado para seu acontecimento, optou o Magnífico Reitor pela sua 304 suspensão, devendo ser oportunamente retomada, com a devida convocação formal, 305 visando a continuidade e desfecho da apreciação da respectiva pauta. A sessão foi 306 reiniciada no dia 30.04.2010, às 14:00h, contando, nesta segunda etapa, igualmente sob a presidência do Magnífico Reitor, Professor Naomar Monteiro de Almeida Filho, 307 com as presenças dos seguintes Conselheiros: Professores Francisco José Gomes 308 309 Mesquita (Vice-Reitor), Eugênio de Ávila Lins (Pró-Reitor de Extensão), Maerbal Bittencourt Marinho (Pró-Reitor de Ensino de Graduação), Nádia Andrade Moura 310 Ribeiro (Pró-Reitora de Planejamento e Administração), Antônio Alberto Lopes (Pró-311 Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação), Maria de Lourdes Figueiredo Botelho Trino 312 (QUI), Iguaracyra Barreto de Oliveira Araújo (MED), Mônica Cristina Cardoso da 313 Guarda (ENG), Robson Barreto Matos (MUS), Yumara Souza Pessoa (EBA), 314 315 Eduardo Fausto Barreto (ADM), José Geraldo Aquino Assis (BIO), Maria 316 Elizabeth Borges (IPsi), Ivaldo Nídio Sitonio Trigueiro (NUT), Sônia Maria da 317 Silva Gomes (FCC), Cristina Maria Meira de Melo (ENF), Mônica Nunes (ISC), 318 Maria das Graças Reis Martins (FIS), Celeste Maria Philligret Baptista (ECO), 319 Eloísa Leite Domenici (IHAC), Marilene Lobo Abreu Barbosa (ICI), Evandro 320 Carlos Ferreira dos Santos (MAT), Luzimar Gonzaga Fernandez (ICS), Marcelo 321 Castilho (FAR), Arno Brichta (GEO), Maria Cecília de Paula Silva (EDC) e Jonival 322 Barreto Costa (MEV); e a representante dos servidores técnico-administrativos Iolita 323 Oliveira Teles de Souza. Havendo quorum, o Senhor Presidente declarou aberta 324 aquela segunda fase da reunião, registrando as presenças dos Conselheiros Marcelo 325 Castilho, Jonival Barreto Costa e José Geraldo Aquino Assis, os dois primeiros na condição de novos representantes titulares, respectivamente, da Faculdade de Farmácia 326 e da Escola de Medicina Veterinária, recentemente eleitos, e o outro como suplente da 327 328 representação do Instituto de Biologia, todos participando, pela primeira vez, de sessão 329 do CONSEPE, tendo a eles, o Magnífico Reitor, apresentando votos de boas-vindas. 330 Em seguida, o Senhor Presidente, deu prosseguimento à pauta temporariamente 331 suspensa, então mantida mas renumerada, iniciando-a, em virtude da ausência 332 provisória da Conselheira Maria das Graças Martins, relatora dos dois primeiros 333 processos, através dos seus novos itens 03 e 04, adiante relacionados: 03- Processo 334 nº 23066.056426/09-15 - Recurso interposto por William Fonseca de Albuquerque 335 (manutenção da grade curricular). Relator: Conselheira Iguaracyra Barreto de Araújo; 04- Processo nº 23066.056417/09-24 - Recurso interposto por Tâmara 336 Viana Pereira (manutenção da grade curricular). Relator: Conselheira Iguaracyra 337 Barreto de Araújo. Com a palavra, a Relatora procedeu à leitura dos dois pareceres 338 339 (anexos), concluindo pelo deferimento do primeiro recurso e pelo indeferimento do 340 segundo. Em discussão, a Conselheira Maria das Graças Martins, que logo retornara à 341 reunião, ponderou e defendeu o recomendável encaminhamento de processos daquela natureza ao âmbito dos correspondentes Colegiados de Curso para efeito de 342 343 pronunciamento e fornecimento de elementos mais consistentes e subsidiadores da 344 decisão do Conselho. A Conselheira Mônica da Guarda concordou com a indicação da 345 relatoria referente ao primeiro caso, todavia discordando quanto à posição apresentada 346 em relação ao segundo. A Conselheira Sônia Gomes considerou suficientes as 347 informações disponibilizadas para o devido julgamento e deliberação plenária,

reportando-se ao amparo legal concedido pela normatização vigente para denegação dos dois recursos. O Magnífico Reitor endossou e reforçou a colocação anterior, com o argumento adicional da necessidade de agilização da análise dos processos ainda pendentes no CONSEPE, em face do período de transição estatutária e regimental da Instituição, com a decorrente modificação estrutural e dos procedimentos administrativos dos Conselhos Superiores. Em seguida, submeteu o primeiro parecer à votação, sendo recusado por 13 votos contrários, 6 favoráveis e 2 abstenções, desta forma indeferindo-se o pleito atinente ao item 03. Prosseguindo, o Senhor Presidente colocou o segundo relatório em votação, sendo aprovado com apenas 3 abstenções, assim também indeferindo-se o item 04 da pauta. Uma vez superado o motivo impeditivo da sua avaliação, o Magnífico Reitor passou ao item 01: Processo nº 23066.041781/09-53 - Recurso interposto por Elivaldo Bispo Ferreira (matrícula de calouro fora do prazo). Relator: Conselheiro Luiz Augusto Mazzarolo, substituído por Cláudia Dias de Santana. Vista para a Conselheira Maria das Graças Martins. A Conselheira Maria das Graças Martins efetuou a apresentação do seu relato de vista (anexo), concluindo, favoravelmente, à realização da requerida matrícula, portanto, pelo deferimento do recurso. O Senhor Presidente submeteu-o à votação, justificando a primazia conferida à sua apreciação em relação ao parecer original, em face da recente transferência definitiva do seu autor, Professor Luiz Augusto Mazzarolo, para uma outra Universidade brasileira, não mais compondo o quadro docente da UFBA, sendo, então, aprovado com 3 abstenções, o voto de vista da Conselheira Maria das Graças dessa forma aprovando-se a solicitação contida no processo em exame. Item 02: Processo nº 23066.053959/08-18 - Recurso interposto por Marcus Paulo da Silva Fraga (permanência no curso). Relator: Conselheira Maria das Graças Martins. A Relatora solicitou adiamento da sua análise, devidamente acatada e formalizada. Item 05: Processo nº 23066.011454/09-68 - Recurso interposto por Reinaldo Ornelas do Espírito Santo (classificado no Vestibular 2009, solicita a efetivação de sua matrícula na UFBA, que lhe foi recusada por ter apresentado certificado de conclusão do 2º grau decorrente de exames supletivos). Relator: Conselheira Maria de Lourdes Botelho Trino. Com a palavra, a Relatora procedeu à leitura do seu parecer (anexo), concluindo pelo deferimento do pleito. O Conselheiro Maerbal Marinho registrou a ocorrência de vários casos relacionados com o exame supletivo, habitualmente recusados no âmbito interno da UFBA, embora alternativamente atendidos ou recusados judicialmente, mediante manifestações ora favoráveis ora contrárias, e associou a sua aceitação a um processo de severo comprometimento do sistema de cotas da Universidade. A Conselheira Maria das Graças Martins admitiu a possibilidade de utilização do mencionado procedimento como um mecanismo de burla das ações afirmativas, afastando-o, contudo, da situação em apreço, em face da sua realização, por parte do estudante, ainda no ano 1991, portanto, em período muito anterior à implantação do referido sistema, sequer imaginado ou concebido àquela época, então sugerindo a liberação e exclusão dos casos similares ao atual do conjunto efetivamente abrangido pelo teor da Resolução normativa das cotas, dessa forma protegendo-se os candidatos que tenham realizado o supletivo em período anterior ao ano 2004, quando se iniciou o aludido programa, ficando autorizados à matrícula em caso de aprovação, sob pena de imposição de uma dupla penalização a pessoas posicionadas em desvantagem nos dois momentos distintos, da prova e admissão. A Conselheira Iguaracyra Araújo assim também se manifestou, igualmente admitindo a possibilidade de manipulação do supletivo de modo oportunista, diferentemente, porém, do caso em debate, em face da já citada antecedência da sua realização pelo estudante e opinou favoravelmente ao seu

348

349

350

351

352

353

354

355

356

357

358

372

373

374

375

376

377

> 387 388 389

386

> 394 395 396

396 397

R

STI

0

direito de matrícula. A Conselheira Maria Cecília Silva concordou com alguns aspectos indistintamente levantados pelos Conselheiros Maerbal Marinho e Maria das Graças Martins, ambos procedentes em alguns casos, ratificou a inexistência de intenção de burla por parte de alunos que realizaram o exame supletivo em momento anterior à aprovação e vigência das cotas e defendeu uma melhor avaliação do sistema, mediante revisão e correção de questões verdadeiramente transformadas em situações de injustiça cometida aos candidatos. O Conselheiro Maerbal Marinho referiu que, em termos judiciais, não são consideradas as hipóteses ou argumentos de suspeição e, a despeito da sua compreensão quanto à imprevisibilidade, no ano 1991, da aplicação das ações afirmativas, propôs a adoção de uma definição unificada para tais casos, através da conclusiva decisão em relação à dupla opção de aceitação do exame supletivo por parte da UFBA em qualquer circunstância, sem posicionamentos intermediários, portanto, de forma independente da situação apresentada, ou, por outro lado, da possibilidade da sua flexibilização em função das características do ocorrido episódio, por fim admitindo a aplicação de um mecanismo de revisão do processo, embora já efetuado nos anos 2005 e 2006, quando se constatou a existência e inevitável persistência de falhas de impossível correção momentânea. O Conselheiro Jonival Costa rememorou a implantação do sistema de cotas na Universidade, em cuja oportunidade já se imaginava a probabilidade de vulnerabilidades institucionais e endossou o parecer da relatora como preferível atitude para não se cometer injustiças contra candidatos desprovidos de ação dolosa, ainda que tal posição venha a significar uma possível exposição da própria Universidade, menos ingrata se comparada com a penalização discente, além de ponderar sobre a relevante função do CONSEPE no processo de interpretação e ajuste das normas para cada evento específico, não cingindo a sua atuação à aplicação fria e sistemática da lei a qualquer circunstância, sob pena de que venha a figura dos recursos a perder eficiência e sentido, destituindo-se a ação colegiada do poder reformador de decisões anteriormente tomadas. A Relatora destacou o fulcro do seu parecer, basicamente sustentado no curso efetivo do ensino fundamental e médio, por parte do estudante, em escolas da rede pública, posteriormente concluído através do exame supletivo, pouco tendo influenciado, para a confecção do seu relatório, a sua realização em 1991, muito antes, efetivamente, da aprovação das cotas em 2004, a despeito do reconhecimento do valor adicional daquele aspecto como importante item fortalecedor da posição por ela adotada. O Magnífico Reitor informou acerca da existência de precedentes similares na Universidade; assegurou a conservação da estrutura normativa da Instituição, efetivamente resguardada e não infringida, em caso de aprovação do recurso pelo Conselho; concordou com a necessidade de oportuna revisão do aludido sistema, a ocorrer brevemente; e submeteu o parecer à votação, sendo aprovado por unanimidade, assim deferindo-se o recurso impetrado por aquele estudante. Em face da semelhança de assuntos e da coincidência da sua relatoria, o Senhor Presidente procedeu a nova apreciação processual conjunta, desta vez em relação aos itens 06 e 07 da pauta: 06 - Processo nº 23066.011501/09-46 - Recurso interposto por Lícia Margarida Rodrigues (classificada no Vestibular 2009, requer a efetivação de sua matrícula na UFBA, que lhe foi negada por ter apresentado certificado de conclusão do ensino médio decorrente de exames supletivos). Relator: Conselheira Iguaracyra Barreto de Araújo; 07 - Processo nº 23066.010675/09-91 - Recurso interposto por João Romão (classificado no Vestibular 2009, requer a efetivação de sua matrícula na UFBA, que lhe foi negada por ter apresentado certificados de conclusão dos cursos fundamental e médio decorrente de exames supletivos). Relator: Conselheira Iguaracyra Barreto de Araújo. A Relatora leu os dois

398

399

400

401

402 403

404

405 406

407

408

409

410

411

412

413

414 415

416

417

418 419

420

421

422

423

424

425 426

427

428

429

430 431

432

433

434

435

436

437

438

439

440

441

442 443

444

445

446

pareceres (anexos), concluindo, em ambos os casos, pelo indeferimento dos recursos. A Conselheira Maria das Graças Martins considerou justo o pleito do segundo requerente em análise, inclusive pelo fato de ter realizado dois supletivos, muito se aproximando de situação similar precedente, já aprovada pelo Conselho. A Conselheira Maria Cecília Silva associou a implantação do referido exame supletivo com a perspectiva de minoração dos problemas educacionais enfrentados pelos estudantes, rememorando a sua aplicação na década de 70, quando era realizado de modo presencial e manifestou-se favoravelmente ao deferimento, adicionalmente corroborando, como função característica do CONSEPE, opinião já externada no sentido da reavaliação colegiada da normatização vigente, com a possibilidade da adoção de uma decisão ensejadora da sua flexibilização. A Conselheira Celeste Baptista ressaltou a existência de uma discreta distinção entre os dois casos anteriormente citados e comparados. A Conselheira Luzimar Gonzaga Fernandez aludiu, em termos gerais, a uma possível diferenciação de tratamento concedido a idênticas situações, algumas delas sumariamente indeferidas, outras, entretanto, logrando êxito por imposições de natureza jurídica, a exemplo de liminares e mandados de segurança, determinantes da aceitação discente por parte da Universidade. O Magnífico Reitor informou a respeito do inevitável acatamento e cumprimento das ações judiciais pela UFBA, em cuja instância, contudo, costuma-se adotar um comportamento igualitário para todos os fatos equivalentes. Logo após, o Senhor Presidente colocou os pareceres, de forma conjunta e simultânea, em votação, sendo ambos aprovados com 5 votos contrários e 3 abstenções, dessa forma indeferindo-se os dois recursos em exame. Em virtude de solicitação da Conselheira Luzimar Fernandez para antecipação da apreciação dos dois processos sob sua relatoria, diante da iminente necessidade de ausentar-se da reunião, o Senhor Presidente, acatando a requisição, passou ao item 12: Processo nº 23066.039398/09-35 - Recurso interposto por Henrique Paim Santos Fialho (classificado no Vestibular, solicita a efetivação de sua matrícula na UFBA que lhe foi negada por ter concluído o 2º grau através de exames supletivos). Relator: Conselheira Luzimar Gonzaga Fernandez. A Relatora procedeu à leitura do seu parecer, concluindo pelo deferimento do pleito, e, após breves considerações sobre o assunto, optou pela retirada do processo de pauta, objetivando a agregação de elementos complementares capazes de fornecer um melhor embasamento subsidiador de uma posição deliberativa do Conselho sobre a matéria. Item 13: Processo nº 23066.040518/09-92 - Recurso interposto por Rafael Bobro Pellens (classificado no Vestibular, solicita a efetivação de sua matrícula na UFBA que lhe foi negada por ter apresentado certificado do 2º grau realizado através de exames supletivos). Relator: Conselheira Luzimar Gonzaga Fernandez. A Relatora apresentou o seu parecer, também favorável ao deferimento, tendo a sua apreciação igualmente suspensa e postergada, por similares razões de falta de dados mais consistentes e norteadores de uma definição conclusiva, devendo ser oportunamente avaliado pelo Colegiado. Item 08: Processo nº 23066.012115/09-16 - Recurso interposto por José Roberto Conceição Trinchão (classificado no Vestibular 2009, requer a efetivação de sua matrícula na UFBA, que lhe foi negada por ter apresentado certificado de conclusão do ensino médio decorrente de exames supletivos). Relator: Conselheiro Luiz Augusto Mazzarolo, substituído por Cláudia Dias de Santana. O Conselheiro José Geraldo Assis efetuou a leitura do parecer (anexo) exarado pelo Conselheiro Luiz Augusto Mazzarolo, concluindo pelo indeferimento do pedido. O Magnífico Reitor submeteu-o à votação, sendo aprovado com 3 abstenções. Item 09: Processo nº Recurso interposto por Leandro Moreira de Jesus 23066.011876/09-89 -

on he

448

449

450 451

452

453

454 455

456

457 458

459 460

461 462

463

464

465

466

467

468

469

481

482

483

484

485

495 496 √497

(classificado no Vestibular 2009, solicita a efetivação de sua matrícula na UFBA, que lhe foi negada por ter apresentado certificado de conclusão do ensino médio decorrente de exames supletivos). Relator: Conselheiro Luiz Augusto Mazzarolo, substituído por Cláudia Dias de Santana. O Conselheiro José Geraldo Assis apresentou o parecer (anexo) exarado pelo Conselheiro Luiz Augusto Mazzarolo, concluindo pelo indeferimento. Colocado em votação, foi o referido parecer aprovado com 4 abstenções. Item 10: Processo nº 23066.018127/09-18 - Recurso interposto por Madyson Cavalcante Santos (solicita a efetivação de sua matrícula na UFBA, que lhe foi negada por ter apresentado certificado de conclusão do ensino médio decorrente de exames supletivos). Relator: Conselheira Maria Cecília de Paula Silva. A Relatora leu o seu parecer, concluindo pelo deferimento do recurso. Após diversos registros e considerações acerca da situação em exame, insuficientemente esclarecidas pela escassez de informações fornecidas e contidas no processo, o Senhor Presidente propôs a sua retirada de pauta, então acolhida e efetivamente concretizada. postergando-se a sua apreciação para a próxima reunião do Conselho, quando deverão ser disponibilizados elementos complementares e necessários à posição decisória do plenário. Item 11: Processo nº 23066.010890/09-74 - Recurso interposto por Gabriela Santos Leite (classificada no Vestibular 2009, solicita a efetivação de sua matrícula na UFBA, que lhe foi negada por ter apresentado o certificado do 2º grau decorrente de exames supletivos). Relator: Conselheira Maria Cecília de Paula Silva. A Relatora leu o seu parecer (anexo), concluindo pelo deferimento. Às indagações relacionadas com a questão do exame supletivo e com a aventada possibilidade de absorção da aluna por parte da Universidade, nas quais se concentraram as manifestações colegiadas, a Conselheira Maria Cecília Silva informou acerca da forma de expressão da requerente que, na petição contida nos autos, referiu a sua intenção de inscrição no concurso vestibular através da condição não cotista, vindo, contudo, a ser lançada e inserida na outra situação, com consequentes prejuízos para a sua aprovação, então assegurada na pretendida circunstância anterior, sob cuja modalidade reivindicava a análise do seu caso, como efetivamente procedera e apresentara a relatora no seu parecer. O Magnífico Reitor submeteu o parecer à votação, sendo aprovado com apenas 1 voto contrário e 3 abstenções, dessa forma deferindo-se o processo em apreço. Em face do excessivo prolongamento da sessão, como também acontecera na sua primeira fase, o Senhor Presidente optou por interromper a avaliação dos itens da pauta, a ser recuperada e retomada em nova oportunidade, e passou à apreciação das Atas de reuniões anteriores do Conselho, já apresentadas e eletronicamente encaminhadas aos Conselheiros com a requerida e necessária antecedência, tendo a Conselheira Maria Cecília Silva ponderado acerca do reduzido quorum para sua aprovação naquele momento, bem como da recomendável dilatação de prazo para sua análise mais acurada, sendo ambos os argumentos devidamente considerados, acatados e materializados na transferência daquele procedimento para a próxima sessão ordinária do CONSEPE. O Magnífico Reitor ainda transmitiu notícia relacionada com a liberação, pelo Ministério da Educação (MEC), no dia anterior, de uma verba de 14 milhões de reais destinada ao Complexo Físico-Química da UFBA e, não mais havendo pronunciamentos, agradeceu a presença e a colaboração de todos e deu por encerrada a reunião, da qual, eu, Alfredo Macêdo Costa, Secretário ad hoc, lavrei a presente Ata, a ser devidamente assinada, com menção a sua aprovação, estando os pormenores da reuniãogravados em fitas cassetes.

rokida, com labetenco

498

499

500

501

502

503

504

505

506

507

508 509

510 511

512

513

514 515

516 517

518

519

520 521

522

523 524

525

526

527 528

529

530

531

532

533 534

535

536

537 538

539

540

541

542

543

| • 1 I 1